



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

LEI Nº 3.048 DE 23 DE MAIO DE 2014.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do Município no dia 26/05/14

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Demonstra plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Morrinhos, alterando a Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 4º do art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29-A (...)

§ 4º Conforme a Avaliação Atuarial, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Morrinhos, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Suplementar
2014	11%	11%	11%	18%	3%
2015	11%	11%	11%	18%	3%
2016	11%	11%	11%	18%	3%
2017	11%	11%	11%	18%	3%
2018	11%	11%	11%	18%	3%
2019	11%	11%	11%	18%	15%
2020	11%	11%	11%	18%	25%
2021	11%	11%	11%	18%	35%
2022 a 2048	11%	11%	11%	18%	50,14%

"(NR)

**Art. 2º.** O art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor acrescido do § 5º:

"Art. 29-A (...)



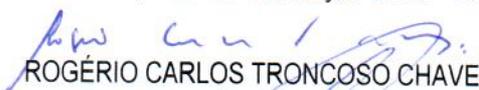
**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

§ 5º Sem embargo da atualização anual da tabela prevista no § 4º deste artigo, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo realizar, por Decreto, as alterações necessárias ao plano de custeio, com base em Avaliação Atuarial.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de maio de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

  
ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

Marcos Antônio do Carmo  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso